



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025 PARA A CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LOTE PARANAPANEMA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	5
B – COMUNICADO PRÉVIO.....	6
C – AUDIÊNCIA PÚBLICA	6
D – CONSULTA PÚBLICA	7
E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
F – ANEXOS E APÊNDICES	7
G – APÊNDICES	8
H – DEFINIÇÕES.....	8
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
1. OBJETO	9
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	9
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	9
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	10
5. VISITA TÉCNICA	12
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
7. RECEITA TARIFÁRIA, RECEITAS ACESSÓRIAS e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA..	15
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	15
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	15
9. DO PROCEDIMENTO GERAL	19
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21

A.	Da apresentação dos Envelopes.....	21
B.	Da forma de apresentação dos documentos	22
C.	Do conteúdo da Proposta de Preço	25
D.	Da documentação a ser apresentada por Licitantes estrangeiras.....	25
11.	ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.....	26
12.	ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA.....	28
13.	ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO	32
14.	ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	34
A.	Habilitação jurídica	34
B.	Regularidade fiscal, social e trabalhista	37
C.	Qualificação econômico-financeira.....	38
D.	Qualificação Técnica	39
E.	Declarações.....	43
15.	PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	45
A.	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	47
B.	Verificação de regularidade das GARANTIAS DA PROPOSTA E CREDENCIAMENTO	48
C.	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – Verificação e Classificação das PROPOSTAS DE PREÇO	48
D.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado.....	50
E.	Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica	50
F.	Publicação do resultado da LICITAÇÃO	51
16.	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	51

17.	CONTRATAÇÃO.....	52
18.	RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	55
19.	DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	55
20.	DAS PENALIDADES	57
21.	DISPOSIÇÕES FINAIS	58

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo torna público, pelo presente Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025, os critérios e condições para seleção e contratação de concessão dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário do LOTE PARANAPANEMA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

A LICITAÇÃO é aberta a LICITANTES nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, e o critério de julgamento será o de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme regramento estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e nos ANEXOS.

A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL terá início por meio da entrega dos ENVELOPES, em 01 de setembro de 2025, às 10h na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP.

Os ENVELOPES contendo a documentação necessária à participação na LICITAÇÃO deverão ser entregues pelos interessados em SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no dia 01 de setembro de 2025 no horário das 10h às 10h:30m, de acordo com as regras deste EDITAL, o qual, juntamente com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, estarão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no período de 09 de junho de 2025 até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE, no endereço eletrônico www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/.

Para acessar o *Data Room* com estudos e documentos referenciais e não vinculantes do LOTE PARANAPANEMA, os interessados devem enviar uma mensagem para o endereço paranapanema@sp.gov.br. A mensagem deve conter nome, empresa e endereço de e-mail de todos que desejam ter acesso à plataforma. Usuários receberão confirmação por e-mail para registro até um dia útil após envio da solicitação.

O EDITAL, o CONTRATO, os ANEXOS e APÊNDICES também poderão ser obtidos no endereço do PODER CONCEDENTE, na Rua Iaiá, 126 – Itaim Bibi – Itaim Bibi, São Paulo – SP, 04542-060, no período compreendido entre o dia 09 de junho de 2025 até o dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h, mediante a apresentação de *Hard Disk* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

Os interessados poderão, ainda, requerer o envio dos documentos pelo correio, mediante o pagamento das despesas de remessa, devendo, para tanto, ser mantido contato pelo telefone (11) 3465-2365 ou pelo endereço eletrônico paranapanema@sp.gov.br com título “Lote Paranapanema / Acesso ao Edital”, indicando o endereço e o destinatário.

O PODER CONCEDENTE e a ARTESP não se responsabilizam pelo texto ou conteúdo de editais, anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em local diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

A inclusão da CONCESSÃO PATROCINADA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), instituído pelo Decreto Estadual nº 67.443, de 11/01/2023, foi realizada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, que compõem o Comitê PPI-SP, na 1ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 37ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 273ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 120ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, realizada em 28/02/2023.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA, foram realizados os ajustes necessários, sendo o plano de outorga aprovado pelo Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo. O CGPPP deliberou pela aprovação do projeto, conforme Ata da 16ª Reunião Ordinária do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, concernente à 52ª Reunião Ordinária do CDPED e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas — CGPPP, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de 01 de abril de 2025;

Por meio do Decreto Estadual nº 69.510, de abril de 2025 foi autorizada a proposta de CONCESSÃO PATROCINADA dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote PARANAPANEMA, bem como foi aprovado o Regulamento da CONCESSÃO, e os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL.

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no DOE/SP na edição suplementar de 09 de junho de 2025, e nos jornais de grande circulação nacional Valor e Folha de São Paulo, no dia 09 de junho de 2025, e em jornal internacional. Todo o conteúdo do EDITAL, divulgado no site do PODER CONCEDENTE, também foi traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE, no endereço eletrônico www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/.

C – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ARTESP realizou AUDIÊNCIAS PÚBLICAS nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024, nos Municípios de Ourinhos, Itapetininga e São Paulo, em atendimento aos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998 e ao artigo 10, inc. VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação, conforme o Regulamento das Audiências, devidamente divulgado pela ARTESP.

As AUDIÊNCIAS PÚBLICAS foram divulgadas no DOE/SP, edição de 3 de dezembro de 2024, no Jornal Folha de São Paulo, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br/.

A divulgação da agenda das audiências foi reforçada pela mídia regional que veiculou notícias sobre

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

o assunto ao longo do mês de dezembro de 2024.

D – CONSULTA PÚBLICA

As minutas de EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES foram submetidas a CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso durante o período de 9 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025 no sítio eletrônico da ARTESP: www.artesp.sp.gov.br.

O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição de 3 de dezembro de 2024, no jornal Folha de São Paulo e no sítio eletrônico da ARTESP.

Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, a ARTESP recebeu uma série de contribuições, dúvidas e sugestões pertinentes às minutas disponibilizadas, tendo aproveitado a interação com a sociedade, por meio deste canal, para aperfeiçoar os documentos definitivos. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES publicados.

E – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS e APÊNDICES, assim como pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 7.835/1992 e pela Lei Federal nº 8.987/1995. Subsidiariamente, também regem este CONTRATO a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 9.361/96, a Lei Estadual nº 10.177/1998, e o Decreto Estadual n.º 69.510/2025 assim como as demais normas que regem a matéria.

F – ANEXOS E APÊNDICES

São ANEXOS os seguintes documentos:

Anexo 1	Regulamento da Concessão
Anexo 2	Sistema Rodoviário
Anexo 3	Indicadores de Desempenho nos serviços prestados
Anexo 4	Estrutura Tarifária
Anexo 5	Serviços Correspondentes às Funções Operacionais
Anexo 6	Serviços Correspondentes às Funções de Conservação
Anexo 7	Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação
Anexo 8	Diretrizes para o Acordo Tripartite
Anexo 9	Termo de Transferência Assinado
Anexo 10	Condições de Devolução
Anexo 11	Das Penalidades
Anexo 12	Projetos Funcionais da Malha Concedida
Anexo 13	Cronograma de Integralização do Capital Social

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

Anexo 14	PLANO DE INVESTIMENTOS (<i>PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS a ser entregue pela Concessionária como condição para assinatura do Contrato e demais planos</i>)
Anexo 15	Condições da Transição da Malha Rodoviária
Anexo 16	Glossário
Anexo 17	Das condições técnicas compatíveis necessárias à assinatura do Contrato
Anexo 18	Modelos de Documentos
Anexo 19	Manual de Procedimentos da B3
Anexo 20	Sistema Automático Livre
Anexo 21	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE)
Anexo 22	Mecanismo de Pagamento da Contraprestação Pública
Anexo 23	Solução de Controvérsias

G – APÊNDICES

São APÊNDICES os seguintes documentos que, para todos os fins desta LICITAÇÃO, terão o mesmo tratamento dispensado aos ANEXOS:

A.1	Cadastro de OAEs e OACs
A.2	Interferências
B	Cadastro de Passivos
C	Fichas Relativas aos Indicadores de Desempenho
D	Contrato de Administração de Contas
E	Acessos
F	Sistemas Digitais
G	Níveis de Serviço
H	Procedimento para a Apresentação, Revisão e Aprovação de Projetos, Início e Recebimento de Obras
I	Adequações Geométricas

H – DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o disposto no ANEXO 16, podendo ser utilizados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO PATROCINADA da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO denominado LOTE PARANAPANEMA, descrito no ANEXO 2, incluindo:

- i. a elaboração dos projetos necessários à obtenção das aprovações e das LICENÇAS AMBIENTAIS, assim como a realização das obras e investimentos para a viabilização da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, tudo nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, as quais deverão ser detalhadas no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, que deverá ser elaborado pela ADJUDICATÁRIA, com base no regramento estabelecido no CONTRATO e, especialmente, nos ANEXOS 6, 7 e 21;
- ii. a execução e gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela contratados, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, relativos às funções de operação, conservação, ampliação, exploração e manutenção, descritas no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES;
- iii. o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- iv. a gestão dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o trecho concedido, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;
- v. a obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- vi. o fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- vii. a manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, inclusive a FAIXA DE DOMÍNIO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.

1.2. A especificação do objeto acima referido está detalhada no CONTRATO, nos ANEXOS e APÊNDICES.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme disposto no CONTRATO.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- 3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 5.862.083.785,79 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na data-base de janeiro de 2025, correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui caráter meramente referencial, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES ou pela ARTESP, após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Os interessados poderão encaminhar, até 09 de agosto de 2025, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO, observando, ainda, que:
- i. os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido e apresentado no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/lote-paranapanema/>), com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser informado o(s) item(ns) do EDITAL, do CONTRATO, dos ANEXOS ou dos APÊNDICES, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, contendo o arquivo em formato Excel e/ou Word e em PDF, e poderão ser (i) encaminhados ao endereço eletrônico paranapanema@sp.gov.br, com título “Lote Paranapanema | Pedidos de Esclarecimentos”, ou (ii) protocolados no PODER CONCEDENTE, na Rua Iaiá, 126 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, acompanhado de mídia digital contendo os arquivos;
 - ii. as respostas aos questionamentos serão divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/lote-paranapanema/>), sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos;
 - iii. esclarecimentos, adendos ou comunicados passarão a fazer parte integrante deste EDITAL, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.2 deste EDITAL, vinculando o PODER CONCEDENTE, a ARTESP, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins;
 - iv. não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores.
- 4.1.1. A critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1.
- 4.1.2. Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/lote-paranapanema/>), em formato PDF, contendo assinatura do integrante da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designado para coordenação dos trabalhos da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

- 4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 4.1 deste EDITAL, em até 3 (três) dias úteis da data marcada para SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à nova data designada para a realização da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
 - 4.2.1. Para atendimento da forma de apresentação indicada pelo item 4.2, não será exigida a observância de qualquer modelo.
 - 4.2.2. Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas na forma do item 4.1.2 deste EDITAL.
- 4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, em meio físico, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos, horário de Brasília).
 - 4.3.1. No caso de correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, enviados por meios eletrônicos, estes serão considerados entregues na data de envio pelo remetente, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.
- 4.4. As correspondências entregues após os horários previstos nos itens 4.3 e 4.3.1 serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
 - 4.4.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de maneira distinta da estabelecida no item 4.1 deste EDITAL.
- 4.5. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail paranapanema@sp.gov.br com título "Lote Paranapanema | Cadastro de Interessado" com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:
 - i. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
 - ii. serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
 - iii. receberão, via e-mail, cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- iv. receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.
- 4.6. O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas para os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE/SP.
- 4.7. Caso a alteração no EDITAL afete a formulação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o PODER CONCEDENTE modificará a data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES prevista na Introdução do EDITAL, informando às LICITANTES, por meio de publicação no DOE/SP. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados o prazo de visita técnica, de solicitação de esclarecimentos e de impugnação.
- 4.8. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao SISTEMA RODOVIÁRIO e à sua exploração, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, que não constem como ANEXOS ou APÊNDICES, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os estudos de viabilidade, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica destinada ao conhecimento e à verificação da infraestrutura existente que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontra o SISTEMA RODOVIÁRIO, com o objetivo de realizar a verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e verificação de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação do SERVIÇO DELEGADO, deverão encaminhar, até o dia 28 de agosto de 2025 correspondência eletrônica ao e-mail paranapanema@sp.gov.br, com título "Lote Paranapanema | Visita Técnica", com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada para a realização da visita. Deverá também ser disponibilizado ao PODER CONCEDENTE cópia do documento comprobatório da relação de representação entre a empresa e o representante designado para participar da visita técnica.
- 5.2. Serão mantidos em sigilo, pelo PODER CONCEDENTE, até data de SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a relação de interessados que realizarem a visita técnica, os representantes indicados pelos interessados e a cópia do documento contendo a respectiva relação de representação, bem como qualquer outra informação e/ou documento que permita a identificação das LICITANTES.
- 5.3. Recebida a correspondência eletrônica pelo PODER CONCEDENTE e preenchidos os requisitos necessários indicados neste EDITAL, será encaminhado e-mail ao interessado para agendamento de data e horário da visita técnica, que deverá ser acompanhada por membros do PODER CONCEDENTE e/ou do DER/SP.
 - 5.3.1. A visita técnica tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados a obtenção

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade à ARTESP, ao DER/SP ou ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- 5.4. Nos termos da legislação e regulamentação vigentes, além da visita técnica, os interessados poderão realizar vistorias técnicas, levantamentos e pertinentes análises, por sua conta e risco e às suas expensas, para conhecer devidamente as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO, de modo a considerar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 5.5. Na visita técnica será permitida a participação de quantos representantes o interessado julgar necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.6. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias, não sendo admitida a exigência de qualquer informação adicional por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do DER. Quaisquer esclarecimentos deverão ser requeridos por escrito pelos interessados ou LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no item 4.1.
 - 5.6.1. O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.
- 5.7. A realização de visita técnica não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.
- 5.8. O PODER CONCEDENTE considerará que as PROPOSTAS DE PREÇO a serem apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições da prestação dos serviços e do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a LICITANTE invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
- 5.9. Ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o atestado de visita técnica, que fará parte do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 18.
- 5.10. A LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração, no interior do ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA DE PREÇO sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, nos termos do item 14.30, xiv, do EDITAL, conforme modelo constante do ANEXO 18.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, consubstanciado no maior percentual de desconto no valor da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

- 6.2. A LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇO de acordo com o modelo previsto no ANEXO 18, a qual deverá indicar a oferta de percentual de desconto no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 6.3. Será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, fixada inicialmente em R\$ 310.200.781,35 (trezentos e dez milhões, duzentos mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), na data base de janeiro de 2025.
- 6.4. Caso a PROPOSTA DE PREÇO apresente desconto a partir de 6% (seis por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, a ADJUDICATÁRIA deverá considerar que, como condição de assinatura do CONTRATO, deverá depositar, na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, valores a título de RECURSOS VINCULADOS, de acordo com a seguinte metodologia:
- i. Depósito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a cada ponto percentual de desconto, quando o desconto em relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA seja entre 6% (seis por cento), inclusive, e 10% (dez por cento), inclusive.
 - ii. Depósito de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a cada ponto percentual de desconto, quando o desconto em relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA seja entre 11% (onze por cento), inclusive, e 20% (vinte por cento), inclusive.
 - iii. Depósito de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a cada ponto percentual de desconto, quando o desconto em relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA seja superior a 20% (vinte por cento).
 - iv. O montante do valor adicional será acumulado a cada ponto percentual de desconto, respeitando-se o estabelecido nos incisos i, ii e iii do subitem 6.4
 - v. No caso de valores de deságio não inteiros, o montante do valor adicional será calculado proporcionalmente, respeitando-se o estabelecido nos incisos i, ii e iii do subitem 6.4.
- 6.5. Caso seja materializada a situação prevista no item 6.4, a ADJUDICATÁRIA deverá, como condição precedente à assinatura do CONTRATO, realizar a contratação do BANCO DEPOSITÁRIO, para a abertura da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO.
- 6.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a abertura da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO.
 - 6.5.2. Todos os custos decorrentes da contratação do BANCO DEPOSITÁRIO serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA e, após a assinatura do CONTRATO, da CONCESSIONÁRIA.
 - 6.5.3. Caso alguma situação implique atraso ou inviabilize a abertura da CONTA DE AJUSTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

DA CONCESSÃO de titularidade do PODER CONCEDENTE, será facultado à ADJUDICATÁRIA, caso devidamente motivado e autorizado pela ARTESP, que realize a abertura da referida CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO sob titularidade da CONCESSIONÁRIA, condição esta que terá caráter provisório, devendo a CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO, promover a imediata adequação da titularidade da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, tão logo seja possível e tenha cessado a condição que justificou a solução aqui disposta.

7. RECEITA TARIFÁRIA, RECEITAS ACESSÓRIAS e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

- 7.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a eventual formulação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar TARIFA DE PEDÁGIO dos USUÁRIOS do SISTEMA RODOVIÁRIO, observando o quanto definido na minuta do CONTRATO e, especialmente, no ANEXO 4.
- 7.2. O valor da TARIFA QUILOMÉTRICA a ser praticado para o Sistema Operacional de Cobrança, cobrada dos USUÁRIOS, será de R\$ 0,1563/km com data-base de janeiro de 2025 a serem reajustados anualmente, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 4.
- 7.3. Além das TARIFAS DE PEDÁGIO, poderão integrar a remuneração da CONCESSIONÁRIA as RECEITAS ACESSÓRIAS exploradas de acordo com a legislação pertinente e na forma e limites estabelecidos no CONTRATO.
- 7.4. Observada a PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA, a CONCESSIONÁRIA também fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS pertinentes.
- 7.5. A RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual, e a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, e sobre elas incidirão as deduções decorrentes do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), na forma prevista no CONTRATO e nos ANEXOS.
- 7.6. As RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual, serão consideradas para fins de cálculo do valor devido a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 8.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com PARTICIPANTE CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS, previsto no ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

19.

8.2.1. Caso a LICITANTE não opte pela contratação de PARTICIPANTE CREDENCIADA, a representação da LICITANTE junto à B3 será realizada por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS constituídos pela LICITANTE ou pelo CONSÓRCIO.

8.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessado:

8.3.1. Que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.2. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.3. Que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

8.3.4. Cuja falência haja sido decretada;

8.3.5. Que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014;

8.3.6. Que tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

8.3.7. Que esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.230/2021;

8.3.8. Que tenha sido proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

8.3.9. Que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

8.3.10. Que tenha sido impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V, e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- 8.3.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou
- 8.3.12. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.1. As vedações de que trata o item 8.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do artigo 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.2. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 8.4, acima, a existência de quaisquer documentos que demonstrem que a pessoa neles mencionada tenha apoiado na estruturação da LICITAÇÃO e figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou que tenha quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE;
- 8.4.3. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 8.4 deste EDITAL, a ARTESP, o DER, a Companhia Paulista de Parcerias, a Secretaria de Parcerias em Investimentos, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, todas do Estado de São Paulo, e pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuado de forma direta na formulação dos documentos da LICITAÇÃO.
- 8.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 8.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 8.5, acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- 8.5.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.
- 8.5.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, nos termos do modelo constante ANEXO 18.
- 8.5.1.3. As LICITANTES estarão dispensadas da apresentação de tradução juramentada da documentação nos casos em que os documentos, mesmo redigidos no exterior, tiverem sido produzidos na língua portuguesa, ainda que em formato bicolunado, com outro idioma ao lado.
- 8.5.1.4. Na hipótese do item 8.5.1, a apostila apenas poderá ser dispensada caso se trate de documento original, sendo necessária na eventualidade de haver aposição das credenciais do notário ou agente responsável pelo reconhecimento de firma.
- 8.5.2. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do modelo constante ANEXO 18.
- 8.6. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 8.7. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.
- 8.7.1. A restrição prevista no item 8.7, acima, se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS DE PREÇO diferentes.
- 8.8. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:
- 8.8.1. a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do CONSÓRCIO;
- 8.8.2. não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO;
- 8.8.3. não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

consociadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE;

8.8.4. as consociadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;

8.8.5. o CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais.

8.9. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como da minuta do CONTRATO, dos ANEXOS, dos APÊNDICES e das demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇO ou do integral cumprimento do CONTRATO.

8.10. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

9. DO PROCEDIMENTO GERAL

9.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

9.2. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- i. o EDITAL;
- ii. o CONTRATO;
- iii. os ANEXOS;
- iv. o MANUAL DE PROCEDIMENTOS, constante do ANEXO 19.

9.2.1. Em caso de divergências entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em português.

9.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada conforme legislação aplicável, analisando-se inicialmente os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e a GARANTIA DA PROPOSTA, seguida da abertura da PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES que tiverem aceita a sua GARANTIA DE PROPOSTA, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances e, em seguida, analisando-se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que houver ofertado a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

9.4. A LICITAÇÃO regida por este EDITAL será dividida em oito etapas: A) SESSÃO PÚBLICA DE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

ENTREGA DOS ENVELOPES das LICITANTES; B) verificação da regularidade do CREDENCIAMENTO, das GARANTIAS DA PROPOSTA; C) SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS; D) consulta a cadastros e sistemas; E) verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada; F) publicação do resultado preliminar da licitação; G) publicação do resultado final da licitação; e H) HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, conforme PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.

- 9.5. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com apoio operacional da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas.
- 9.6. Na fase de julgamento, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, podendo haver fase de lances, conforme o disposto no item 15.16 deste EDITAL.
- 9.7. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, assim considerada, se o caso, após a fase de lances, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
- 9.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:
 - 9.8.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO, lances e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal ou material, ou a complementação de insuficiências, as quais deverão ser sanadas no prazo fixado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação da LICITANTE.
 - 9.8.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 9.9. As diligências promovidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Em prestígio à instrumentalidade das formas e com o fim de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades não prejudicarão a classificação ou habilitação de qualquer LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 9.8.
 - 9.10.1. Na forma do artigo 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da própria COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 9.10 acima.
- 9.11. Durante todo procedimento, a Corporação Financeira Internacional (International Finance Corporation – IFC) e seus consultores, assim como a B3, poderão auxiliar no procedimento, na medida em que forem solicitados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, DA GARANTIA DA PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 04 (quatro) ENVELOPES distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

A. Da apresentação dos Envelopes

i. ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Edital de Concorrência Internacional nº 004/2025 - Concessão Patrocinada dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Paranapanema.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

ii. ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA:

ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA

Edital de Concorrência Internacional nº 004/2025 - Concessão Patrocinada dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Paranapanema.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

iii. ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO:

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

Edital de Concorrência Internacional nº 004/2025 - Concessão Patrocinada dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Paranapanema.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

iv. ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência Internacional nº 004/2025 - Concessão Patrocinada dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Paranapanema.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CREDENCIADA, CASO SEJA CONTRATADA]

- 10.2. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura nas SESSÕES PÚBLICAS, poderão ser rubricados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que, presentes à sessão, assim o desejarem.
- 10.3. Somente serão aceitos ENVELOPES entregues diretamente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
- 10.4. Somente os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos deste EDITAL, poderão praticar quaisquer atos relativos às SESSÕES PÚBLICAS, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 10.5. O conteúdo de cada um dos 4 (quatro) ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE, e, facultativamente, em 1 (uma) via digital que represente reprodução idêntica à via física apresentada.
- 10.6. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por ENVELOPE, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada ENVELOPE.
- 10.7. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo. Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da partícula “verso”.

B. Da forma de apresentação dos documentos

- 10.8. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
 - 10.8.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original, exceto nos casos de seguro-garantia, títulos de capitalização e títulos da dívida pública emitidos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

digitalmente, para os quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via digital, observadas as regras específicas sobre aporte de títulos públicos constantes no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

- 10.8.2. Excetuam-se da regra prevista no item 10.8 os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento.
- 10.8.3. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificado digital, nos termos do art. 12, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 7º do Decreto nº 67.641/2023.
- 10.9. Toda a documentação apresentada em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).
 - 10.9.1. A apresentação em meio magnético indicada no item anterior deverá corresponder a um pen-drive específico para a documentação de cada ENVELOPE, contemplando todos os eventuais volumes que ele contenha, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE.
 - 10.9.2. Os pen-drives deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE e explicitação do seu conteúdo.
 - 10.9.3. Após a abertura de cada ENVELOPE, a superfície dos pen-drives poderá ser rubricada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes às SESSÕES PÚBLICAS, que assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.
 - 10.9.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão as versões impressas.
 - 10.9.5. Eventuais erros de gravação, ou falhas no conteúdo dos arquivos eletrônicos, não constituem causas para a desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, caso sejam encaminhadas quando das diligências previstas no item 9.8 deste EDITAL.
 - 10.9.6. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 10.10. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.
 - 10.10.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.
 - 10.10.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos com até 180 (cento

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.

- 10.11. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.
- 10.12. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL, para efeito de padronização.
- 10.13. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue nas próprias SESSÕES PÚBLICAS, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme o disposto no item 9.8 deste EDITAL.
- 10.14. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a PROPOSTA DE PREÇO, a GARANTIA DA PROPOSTA, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO, deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 10.15. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.
- 10.16. Serão lavradas atas circunstanciadas, conforme previsto neste EDITAL, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.
- 10.17. AS SESSÕES PÚBLICAS deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e as gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma do §5º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.17.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, das PROPOSTAS DE PREÇO, das GARANTIAS DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nas próprias SESSÕES PÚBLICAS ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
 - 10.17.2. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 10.18. Será admitida a correção de vícios formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, em prazo a ser indicado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

item 9.8.1, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

10.19. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

10.20. Ressalvada a hipótese tratada pelo item 10.24, fica dispensado, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021, o reconhecimento de firma dos signatários dos documentos exigidos nesta LICITAÇÃO.

10.20.1. Se houver dúvidas sobre a autenticidade dos documentos, fica assegurada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a realização de diligência que se fizer necessária.

C. Do conteúdo da Proposta de Preço

10.21. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a eventual fase de lances, que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO.

10.22. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão contemplar o percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

10.23. As PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante a fase de lances, deverão ter validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de seu recebimento e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada, se assim for acordado com a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observado o disposto no item 12.11.

D. Da documentação a ser apresentada por Licitantes estrangeiras

10.24. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, deverão, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do CREDENCIAMENTO.

10.25. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

- i. as PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real).
 - a. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- ii. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do item 8.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

- a. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

10.26. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo inabilitada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

10.26.1. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

11. ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o CREDENCIAMENTO dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE A os seguintes documentos:

- i. Carta de CREDENCIAMENTO ou procuração, conforme ANEXO 18;
- ii. cópia do documento de identificação e a comprovação de sua condição de representante legal, que será feita por meio da apresentação de:
 - a. contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;
 - b. estatuto social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado:
 - b.1. da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração;
 - b.2. da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na junta comercial;
 - c. no caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 14.5.4, incisos i a vii.
- iii. em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder ou o instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

instrumento;

- iv. no caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder ou pelo instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio de referido instrumento;
- v. no caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive, poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

11.1.1. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem compete a representação, manifestação e o acompanhamento de todos os atos das SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório.

11.2. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

11.3. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

11.4. O CREDENCIAMENTO servirá para a representação das LICITANTES nas SESSÕES PÚBLICAS e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

11.5. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o CREDENCIAMENTO de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.

11.5.1. As LICITANTES poderão credenciar novos representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar CREDENCIAMENTO.

11.5.2. O procedimento de substituição e/ou de CREDENCIAMENTO de novos representantes consistirá em manifestação, direcionada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da intenção de revogar e/ou substituir CREDENCIAMENTO realizado e/ou indicação de novos representantes.

11.5.2.1. A manifestação a que se refere o item 11.5.2 poderá ser feita na SESSÃO PÚBLICA ou eletronicamente por PARTICIPANTE CREDENCIADA, por REPRESENTANTE CREDENCIADO da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

LICITANTE, ou por representante legal da LICITANTE, e a documentação exigida no item 11.1 deverá ser apresentada em SESSÃO PÚBLICA ou eletronicamente, observadas as exigências constantes desse EDITAL.

11.5.3. Tanto o CREDENCIAMENTO de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos ou, caso a alteração ocorra eletronicamente, mediante comunicado da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

11.6. O CREDENCIAMENTO de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.

11.7. No interior do ENVELOPE A também deverá constar os documentos associados à contratação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso a LICITANTE tenha contratado.

11.7.1. Na hipótese do item 11.6, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá representar a LICITANTE junto à B3.

11.7.2. Os documentos da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão ser apresentados conforme disposto no ANEXO 19.

11.8. Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso se opte por sua contratação.

12. ENVELOPE B – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA no valor mínimo correspondente a R\$ 58.620.837,86 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observado o item 12.11 deste EDITAL.

12.1.1. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou dividida pelas consorciadas, e deverá garantir as obrigações por todos as consorciadas em razão de sua participação na LICITAÇÃO.

12.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes modalidades:

- i. Caução em dinheiro;
- ii. Títulos da Dívida Pública;
- iii. Seguro-garantia;
- iv. Fiança bancária;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- v. Título de Capitalização.
- 12.1.2. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade, além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da SUSEP, que impeçam a execução pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido ainda o regramento estabelecido no ANEXO 19.
- 12.1.3. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.
- 12.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser (i) depositada no Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente n. 100893-5, de titularidade da Secretaria de Parcerias de Investimentos do Governo do Estado de São Paulo – CNPJ nº 96.480.850/0001-03, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se, no interior do ENVELOPE correspondente, o comprovante de depósito, ou (ii) apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 12.4. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública ou Títulos de Capitalização, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 12.5. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, além de conter as disposições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.
- 12.6. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- i. Assegurar o PODER CONCEDENTE como segurado;
 - ii. Não conter disposições que limitem ou excluam o acionamento da garantia relacionado

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

a eventos diretamente relacionados às obrigações assumidas pelo EDITAL;

- iii. Conter declaração de que a seguradora conhece e aceita os termos e condições do EDITAL; e
 - iv. Conter disposição expressa de vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.
- 12.6.1. A GARANTIA DA PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou emissores relativamente à participação na LICITAÇÃO, ressalvada a lista dos riscos excluídos prevista no ANEXO 19.
- 12.6.2. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro- garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas que excluam riscos não indicados no ANEXO 19, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.
- 12.6.3. Se a LICITANTE optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas, nas condições especiais ou nas condições particulares, as exigências constantes do ANEXO 19, admitindo-se a inobservância destas para atender a exigências legais ou regulamentares, desde que devidamente demonstradas e justificadas. Não será considerada inobservância do modelo previsto no ANEXO 19 caso disposições previstas nas condições especiais do modelo sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.
- 12.7. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO 19, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 12.7.1. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.
- 12.7.2. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.
- 12.8. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de título de capitalização, deverá observar os seguintes requisitos:
- i. A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - ii. O(s) título(s) deve(m) indicar a LICITANTE como titular, observadas as regras deste

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

EDITAL aplicáveis a consórcios;

- iii. O(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item 12.1;
- iv. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP;
- v. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.

12.9. A GARANTIA DA PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

12.10. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO pela vencedora do certame ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.11. Na hipótese de a LICITAÇÃO ultrapassar o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no item 12.1, contados da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, espontaneamente ou quando instadas a fazê-lo, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo desclassificada da LICITAÇÃO a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE as penalidades previstas no item 12.12.

12.11.1. A manutenção das condições de habilitação da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos previstos no item 12.11.

12.11.2. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a data de entrega das PROPOSTAS DE PREÇO e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

12.12. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor equivalente à GARANTIA DA PROPOSTA, conforme indicado no item 12.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998:

- i. retirar sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade, salvo por motivo superveniente devidamente aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- ii. apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, de condições de participação na LICITAÇÃO, e de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos previstos neste EDITAL;

- iii. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- iv. deixar de manter a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- v. sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência;
- vi. praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar, de má-fé, o seu retardamento;
- vii. praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.12.1. A GARANTIA DA PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998, de multas e penalidades, observado para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pela LICITANTE, e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

12.13. A GARANTIA DA PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA, conforme previsto no artigo 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

12.14. O PODER CONCEDENTE será indicado como beneficiário dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

12.14.1. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA, salvo mediante expressa e prévia anuência do PODER CONCEDENTE no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

12.14.2. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em razão de descumprimento das exigências previstas neste EDITAL, será desclassificada.

13. ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 10.1, dentro do ENVELOPE C, e observará as condições descritas a seguir.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- 13.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada em percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, sendo apresentada em, no máximo, duas casas decimais.
- 13.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO 18. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá a última.
- 13.4. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO:
- i. é irrevogável, irretroatável e incondicional;
 - ii. não poderá apresentar valor inferior a 0% (zero por cento) ou superior a 100,00% (cem por cento) de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, sob pena de sua desclassificação;
 - iii. terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, podendo ser prorrogada se a LICITANTE concordar;
 - iv. deverá considerar (i) as condições do SISTEMA RODOVIÁRIO; (ii) todos os investimentos, custos, despesas e tributos necessários à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES;
 - v. deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o período compreendido entre a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme disciplinado no CONTRATO;
 - vi. deverá considerar o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, conforme disposto no CONTRATO;
 - vii. deverá considerar todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, já previstos como obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA, conforme este EDITAL, a minuta de CONTRATO, os ANEXOS e APÊNDICES;
 - viii. deverá considerar o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL da SPE, constante do ANEXO 13;
 - ix. deverá considerar os valores necessários para arcar com as taxas de administração e demais encargos relacionados ao CONTRATO, inclusive o pagamento devido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA incumbida de administrar as CONTAS DA CONCESSÃO, de acordo com o regramento estabelecido pelo CONTRATO e nos termos do APÊNDICE D;
 - x. deverá considerar as deduções incidentes sobre a RECEITA TARIFÁRIA e sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, em especial a possível incidência do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO e a incidência do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
 - xi. deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SPE pela ADJUDICATÁRIA, além da integralização do capital social mínimo;
 - xii. deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

- xiii. deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
- xiv. deverá considerar a aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, disciplinado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- xv. poderá, por sua conta e risco, considerar a incidência de eventuais benefícios tributários já instituídos quando da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, sendo que eventual não obtenção do benefício não acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- xvi. deverá considerar como premissa que os efeitos da Emenda Constitucional nº 32, de 20 de dezembro de 2023 não foram considerados no CONTRATO.

13.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data-base de janeiro de 2025 observada a Cláusula 3.2 do CONTRATO.

14. ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos deste EDITAL.
- 14.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 14.3. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer das consorciadas, isoladamente ou mediante somatório de atestados, nos termos do item 14.17.3.
- 14.4. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
 - i. não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
 - ii. não atender às condições de participação previstas no item 8 deste EDITAL; ou
 - iii. apresentar documento falso ou inválido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. Habilitação jurídica

- 14.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada empresa participante do CONSÓRCIO:
 - 14.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

14.5.1.1. Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização, caso seja este um requisito previsto no ato constitutivo da LICITANTE.

- 14.5.2. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, na forma da lei;
- 14.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:
- i. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;
 - ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no sistema informatizado da Comissão de Valores Mobiliários, observados os termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
 - iv. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, por meio da apresentação da consulta aos dados cadastrais de prestação dos serviços de administração de carteiras junto à Comissão de Valores Mobiliários;
 - v. prova de eleição dos representantes do administrador;
 - vi. comprovante de compatibilidade do objeto do fundo com a LICITAÇÃO, por intermédio da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e prova de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
 - vii. comprovação de que o fundo e sua administradora e/ou gestora não estão em processo de liquidação judicial, recuperação judicial, falência ou outro procedimento concursal, mediante apresentação de certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição de sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante apresentação de certidão expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 14.5.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

apresentar a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

- 14.5.6. Se a LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.
- 14.6. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- i. denominação do CONSÓRCIO;
 - ii. qualificação das consorciadas;
 - iii. organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
 - iv. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
 - v. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
 - vi. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, no âmbito da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - vii. prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração da LICITAÇÃO e, caso o CONSÓRCIO saia-se vencedor, até a data de constituição da SPE;
 - viii. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATATAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para nomear REPRESENTANTES CREDENCIADOS, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.
- 14.6.1. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no inciso viii do item 14.6, acima, e conforme indicado no item 14.31.
- 14.6.2. A procuração referida no inciso viii do item 14.6 poderá ser apresentada de maneira integrada ao próprio compromisso de constituição do CONSÓRCIO, por intermédio de cláusula expressa sobre a outorga de poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

para a sociedade líder figurar como única representante legal, ou através de procuração específica, em documento apartado.

- 14.7. As LICITANTES, assim como cada participante do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, demonstrando as situações que caracterizem poder de controle, contemplando toda a cadeia de controle societário até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, e ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação exigida.
- 14.8. Para LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 14.7, acima, deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 14.9. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada participante do CONSÓRCIO:
- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - ii. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal, conforme modelo disponível no ANEXO 18;
 - iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - iv. Certidão de regularidade de débito tributário, inscritos em dívida ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - v. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
 - vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.10. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.
- 14.11. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 14.9, acima, seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.

14.11.1. Os documentos previstos no item 14.11, acima, não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 14.9, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.

14.12. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. Qualificação econômico-financeira

14.13. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou cada participante de CONSÓRCIO:

- i. no caso de Sociedade Empresária e fundos de investimento, Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;
- ii. no caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.
- iii. no caso de fundo de investimento, a LICITANTE deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e, se houver, da gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

14.14. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.

14.14.1. Fica dispensada a apresentação da declaração indicada no item 14.14, acima, nos casos em que da própria certidão constar que foram consultados todos os cartórios competentes para sua emissão ou caso a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

14.15. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos incisos i e ii do item 14.13, a LICITANTE deverá apresentar a certidão de objeto e pé atualizada que aponte a situação do processo.

14.16. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

extrajudicial, conforme o caso.

D. Qualificação Técnica

14.17. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, ou de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura, que tenha gerado receita bruta operacional anual de, no mínimo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

14.17.1. Para comprovação do exigido no item 14.17, acima, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura que tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

14.17.2. Para fins do item 14.17 e 14.17.1, os valores históricos de receita operacional anual gerados pelo ativo de infraestrutura deverão ser atualizados, aplicando-se a variação do IPCA/IBE ocorrida entre o mês anterior à data base indicada no atestado (inclusive) e o mês anterior à data base de janeiro de 2025. Caso o atestado não indique a data base, será considerado o mês anterior à data de emissão do atestado.

14.17.3. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, observados os itens 14.17 e 14.17.1.

14.17.4. Será considerado responsável, para os fins do item 14.17:

- i. o responsável direto, individualmente, pela gestão/administração do ativo de infraestrutura, inclusive, no caso de ativo detido por fundo de investimento, por sua gestora;
- ii. a consorciada, com participação mínima de 10% (dez por cento) no consórcio responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
- iii. o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou
- iv. por qualquer outra forma, participante da gestão/administração do ativo de infraestrutura, com posição que lhe confira poderes decisórios na gestão/administração do ativo de infraestrutura.

14.17.5. Será considerado ativo de infraestrutura, para os fins do item 14.17, o ativo integrante dos sistemas de:

- i. comunicações;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- ii. transportes ou logística de transportes;
- iii. energia;
- iv. produção, distribuição ou refino de combustíveis;
- v. saneamento básico;
- vi. habitação;
- vii. prestação de serviços públicos;
- viii. outros ativos de infraestrutura de complexidade equivalente ou superior.

14.17.6. Para atendimento da qualificação técnica exigida no item 14.17, não se exigirá que a LICITANTE tenha participado da administração do ativo de infraestrutura na fase de sua implantação.

14.17.7. Os atestados de responsabilidade técnica, quando apresentados em nome de profissional, somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE no término da data para entrega dos ENVELOPES.

14.17.7.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.

14.17.7.2. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo indicadas no item 14.17.7.1.

14.17.7.3. O vínculo da LICITANTE com o(s) profissional(is) deve permanecer, no mínimo, até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, observando-se as disposições do CONTRATO quanto à substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) que atenda(m) ao requisito de qualificação técnica.

14.18. Não é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

14.19. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 14.17, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida, desde que, em qualquer caso, tais documentos sejam aptos à efetiva comprovação do cumprimento dos requisitos de experiência técnica definidos no item 14.17.

14.20. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

14.20.1. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 14.20, acima, deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- i. organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e
- ii. documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

14.20.2. Na hipótese do item 14.19, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 8 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 15.2.8, e apresentada a certidão negativa a que alude o item 14.13, incisos i ou ii, conforme o caso, bem como os documentos previstos no item 14.9.

14.20.3. No caso de fundos de investimento, admitir-se-á atestados emitidos em nome de sociedades controladas por fundos de investimento sob a mesma administradora e/ou gestora que a LICITANTE, desde que a administradora e/ou a gestora tenha atuado na condição de gestora durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar.

14.21. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 14.20, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

14.21.1. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

14.22. Sem prejuízo do disposto no item 14.19 e 14.26.1, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.23. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

previstas neste EDITAL.

- 14.24. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:
- i. objeto;
 - ii. características das atividades e serviços desenvolvidos;
 - iii. valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE ou de consorciada;
 - iv. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - v. datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
 - vi. descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio, observando-se o disposto no art. 67, § 10, da Lei federal nº 14.133/2021, na hipótese de o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, observado o disposto no item 14.17.3 para efeitos da apuração do responsável pela gestão/administração do ativo de infraestrutura;
 - vii. local da realização das atividades e serviços;
 - viii. razão social do emitente; e
 - ix. nome e identificação do signatário.
- 14.25. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses estabelecido no item 14.17.
- 14.26. Caso o conteúdo recomendado previsto no item 14.24 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias ao juízo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.
- 14.26.1. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 14.27. No caso de LICITANTES constituídas sob a forma de fundo de investimento, será aceita a comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA detida por sua gestora.
- 14.28. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

- 14.29. Em hipótese alguma os documentos relacionados no item 14.28 acima, substituirão o atestado.

E. Declarações

14.30. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- i. Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- ii. Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de:
 - a. falência;
 - b. liquidação judicial ou extrajudicial;
 - c. insolvência;
 - d. administração especial temporária ou
 - e. intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- iii. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 18, atestando que:
 - a. não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014.
 - b. não está em cumprimento de pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
 - c. se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d. não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.
- iv. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO 18;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- v. Declaração de atendimento das propostas econômicas à integralidade dos custos para observância dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o §1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- vi. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do ANEXO 18;
- vii. Declaração de ciência de que registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008), impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- viii. Declaração de ciência de que impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, registro(s) de sanção(ões) descrita(s):
 - i. no item 8.3.1 ou 8.3.2 deste EDITAL no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (Decreto Estadual nº 61.751/2015);
 - ii. no item 8.3.1 ou 8.3.2 deste EDITAL no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013);
 - iii. no item 8.3.5 deste EDITAL no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo; ou
 - iv. no item 8.3.8 deste EDITAL, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- ix. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 18, de que a LICITANTE:
 - a. se sujeita a todas as condições do EDITAL;
 - b. tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da CONCESSÃO;
 - c. tem pleno conhecimento do SISTEMA RODOVIÁRIO, das condições do traçado que integra o escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como da natureza e complexidade dos serviços e investimentos necessários;
 - d. responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas, e;
 - e. recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;
- x. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 18, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados na Instrução Normativa nº 21, de 24 de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

dezembro de 2014, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual nº 66.819, de 06 de junho de 2022;

- xi. Declaração de capacidade financeira constante do ANEXO 18, por meio do qual a LICITANTE deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO, inclusive a obrigação de integralização do capital social da SPE no montante de, no mínimo R\$ 192.799.789,38 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), na data-base de janeiro de 2025, até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, caso se sagre vencedora desta LICITAÇÃO;
- xii. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme o modelo apresentado no ANEXO 18 e respeitados os valores mínimos ali apresentados, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, salvo nos casos permitidos neste EDITAL, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xiii. Declaração de que cumprirá, no momento da assinatura do CONTRATO, com os requisitos elencados no ANEXO 17, por qualquer dos meios ali indicados, conforme modelo constante do ANEXO 18;
- xiv. Atestado de realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, nos termos do item 5.9 do EDITAL, ou, alternativamente, declaração, nos termos do item 5.10 deste EDITAL, de que optou por formular proposta sem a realização da visita técnica, e que afirma que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCESSÃO; e
- xv. Declaração, conforme modelo do ANEXO 18 que se compromete a, no caso de lhe ser adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, realizar pagamento à B3 na forma prevista no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, no valor de R\$ 635.006,05 (seiscentos e trinta e cinco mil, seis reais e cinco centavos), na data-base de janeiro de 2025;

14.31. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes do item 14.30, incisos vii a xiv, que, no caso de participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL e no ato que a constituiu, observado o cronograma abaixo:

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
1	Publicação do EDITAL	09/06/2025

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

2	Termo final do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	09/08/2025
3	Prazo para divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos	18/08/2025
4	Termo final do prazo para impugnação ao EDITAL	27/08/2025
5	Prazo para decisão sobre as impugnações apresentadas	29/08/2025
6	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	01/09/2025
7	Divulgação da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a análise dos documentos contidos nos ENVELOPES A e B	04/09/2025
8	SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	05/09/2025
9	Divulgação da ata de julgamento do ENVELOPE C e ENVELOPE D da LICITANTE mais bem classificada, publicação do resultado preliminar da LICITAÇÃO e início do prazo recursal	A definir
10	Encerramento do prazo recursal	3 (três) dias úteis a contar do evento 9
11	Publicação (i) do resultado da LICITAÇÃO (ii) do ato de homologação e adjudicação e (iii) da convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais	A definir
12	Comprovação, pela ADJUDICATÁRIA, das condições pré-contratuais previstas no Item 17 do EDITAL	Previamente à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

15.2. O procedimento da LICITAÇÃO terá a seguinte ordem:

15.2.1. A LICITAÇÃO iniciará com a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES em 01 de setembro de 2025 às 10h, na sede da B3, localizada na Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo/SP. Os ENVELOPES deverão ser entregues impreterivelmente até às 10h30min desta mesma data.

15.2.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO atestará o recebimento dos ENVELOPES, encerrando-se a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES com a abertura do ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA.

15.2.2.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO lavrará ata referente à SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

15.2.3. Após o fim da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizará o CREDENCIAMENTO e a análise das GARANTIAS DA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

PROPOSTA.

- 15.2.4. Concluída a análise no item 15.2.3 acima, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará até a data estabelecida no item 15.1 decisão sobre: (i) aceitação ou eventual não aceitação dos documentos contidos no ENVELOPE B (GARANTIA DE PROPOSTA); e (ii) CREDENCIAMENTO das LICITANTES.
- 15.2.5. A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS terá início em 05 de setembro de 2025 , às 10h, na sede da B3. Nesta ocasião, será aberto o ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTA tenham sido declaradas regulares pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, em ordem decrescente, conforme os descontos ofertados sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.2.6. Encerrada a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS DE PREÇO em ordem decrescente, passando-se, em seguida, à realização da fase de viva-voz, se for o caso, observados os termos do item 15.12.
- 15.2.7. Se houver empate entre as propostas das LICITANTES que não seja equacionada na fase de viva-voz, serão utilizados como critério de desempate aqueles estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.2.8. Por fim, serão realizadas as consultas indicadas nos itens 15.22 e 15.23 e aberto o ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar.
- 15.2.9. Se a LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em primeiro lugar não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 15.3. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se o caso, a fase de lances, e realizada as consultas previstas nos itens 15.22 e 15.23, caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham atendido a todas as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, a LICITANTE será declarada como vencedora do certame, divulgando-se o resultado provisório da LICITAÇÃO, abrindo-se a fase recursal única, nos termos do item 18.
- 15.4. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

- 15.5. Os ENVELOPES A, B, C e D referidos neste EDITAL, contendo os DOCUMENTOS DE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

CRENCIAMENTO, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, deverão ser entregues direta e pessoalmente, por qualquer portador, ou por meio da PARTICIPANTE CRENCIADA, para as LICITANTES que tiverem optado pela sua contratação, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

15.5.1. Aberta a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os portadores terão até o horário estabelecido no item 15.2.1 para entrega dos ENVELOPES à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

15.6. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

15.7. Após o recebimento dos ENVELOPES, serão abertos os ENVELOPES A e ENVELOPES B de todos as LICITANTES e encerrada a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

B. Verificação de regularidade das GARANTIAS DA PROPOSTA E CRENCIAMENTO

15.8. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO atestará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA, em conformidade com o item 12 deste EDITAL.

15.8.1. Somente deverão ser consideradas regulares as GARANTIAS DE PROPOSTA que estejam aderentes às condições deste EDITAL e à legislação pertinente.

15.9. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará, na data prevista no item 15.1, comunicado contendo a decisão referente ao CRENCIAMENTO, bem como à aceitação ou eventual não aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA.

C. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – Verificação e Classificação das PROPOSTAS DE PREÇO

15.10. As PROPOSTAS DE PREÇO de todas as LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTA tenham sido declaradas regulares serão verificadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

15.11. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

15.12. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor do maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA ofertado pelas LICITANTES.

15.12.1. Será verificada a diferença entre os valores ofertados, sendo habilitadas para a fase de lances a LICITANTE classificada preliminarmente em primeiro lugar e as licitantes

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

que tenham ofertado desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA até 20% (vinte por cento) do menor valor apresentado.

- 15.12.2. Não havendo LICITANTE que atenda ao critério de habilitação para a fase de lances, a LICITAÇÃO será encerrada, sendo declarada vencedora a LICITANTE que tenha ofertado o maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.13. Havendo LICITANTES habilitadas para a fase de lances, a LICITAÇÃO terá continuidade com o oferecimento de lances sucessivos, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS, constante do ANEXO 19.
- 15.13.1. Apenas as LICITANTES habilitadas para a fase de lances poderão oferecer lances.
- 15.14. Será vencedora a LICITANTE que ofertar o maior percentual de desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.15. O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances.
- 15.16. Cada lance deverá superar o valor já ofertado pela LICITANTE, considerando ainda que:
- i. deverá respeitar o intervalo mínimo entre os lances, fixado em 0,5 p.p. (meio ponto percentual) da maior PROPOSTA DE PREÇO;
 - ii. deverá respeitar o intervalo máximo de tempo a ser informado pelo DIRETOR DA SESSÃO, após a oitiva da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
 - iii. deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO, admitidos lances intermediários.
 - iv. deverá ocorrer na ordem inversa à classificação das PROPOSTAS DE PREÇO escritas, ou seja, em cada rodada da disputa, o último lance sempre será ofertado pela LICITANTE melhor classificada na etapa das PROPOSTAS DE PREÇO escritas.
- 15.17. Observar-se-á o disposto no item 6.4 durante a fase de lances.
- 15.18. Se nenhuma LICITANTE se manifestar no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada melhor classificada a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance até então.
- 15.19. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada melhor classificada a LICITANTE titular da PROPOSTA DE PREÇO com o maior desconto percentual sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.
- 15.20. Caso processada a fase de lances, as LICITANTES que tiverem ofertado lances deverão ratificar a sua proposta, conforme modelo constante no ANEXO 18, que poderá ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por outra pessoa munida de poderes suficientes para tanto.
- 15.21. A LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se for

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

o caso, a fase de lances, terá analisados seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

D. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do ESTADO, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado

15.22. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no item 15.2, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo, instituído nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014, no que se refere à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA DE PREÇO, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 156, inciso IV, e §4º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

15.23. Ato contínuo, no que se refere à LICITANTE detentora da melhor PROPOSTA DE PREÇO, deverá a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO também consultar o sítio eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br>, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes do artigo 156, incisos III e IV, e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.24. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO não estiver regular nas consultas previstas nos itens acima, proceder-se-á, consulta de regularidade da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, sua PROPOSTA DE PREÇO será desclassificada, e este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

E. Verificação dos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico- Financeira e Qualificação Técnica

15.25. Ultrapassadas a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS e eventual processamento da fase de lances, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

15.26. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, realizará a abertura do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, preservando-se intacto o ENVELOPE D das demais LICITANTES.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- 15.27. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.
- 15.28. Encerrada a análise do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se o caso, a fase de lances, caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham atendido a todas as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, a LICITANTE será declarada como vencedora do certame, publicandose o resultado provisório da LICITAÇÃO, abrindo-se a fase recursal única, nos termos do item 18.
- 15.29. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO não atender plena e satisfatoriamente a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.
- 15.30. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

F. Publicação do resultado da LICITAÇÃO

- 15.31. O resultado preliminar da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE, no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/lote-paranapanema/>.
- 15.31.1. A partir deste momento, será aberta a fase recursal de todas as etapas da LICITAÇÃO, nos termos do item 18 deste EDITAL.
- 15.31.2. Caso não sejam interpostos recursos ou não sejam acolhidos os recursos eventualmente interpostos, será publicado o resultado definitivo da LICITAÇÃO, nos mesmos termos do item 15.31.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Publicado o resultado definitivo do certame, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO submeterá o processo licitatório ao PODER CONCEDENTE, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.
- 16.1.1. A homologação da LICITAÇÃO, a adjudicação do objeto e a convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais serão publicadas em um só ato no DOE/SP.
- 16.2. Após a homologação da LICITAÇÃO e adjudicação de seu objeto, a ADJUDICATÁRIA poderá realizar novas visitas técnicas ao SISTEMA RODOVIÁRIO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE e/ou do DER/SP.
- 16.2.1. A ADJUDICATÁRIA poderá realizar solicitação de visita técnica abrangendo todo o

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

SISTEMA RODOVIÁRIO ou apenas a trechos específicos, devendo obter, em qualquer hipótese, a autorização do órgão que exerça jurisdição sobre os trechos a serem visitados.

17. CONTRATAÇÃO

- 17.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA, com interveniência da ARTESP e do DER/SP.
- 17.2. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
 - 17.2.1. A ADJUDICATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias após a convocação mencionada no item 17.2, deverá apresentar, para prévia aprovação da ARTESP, com cópia ao PODER CONCEDENTE, o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, de acordo com as diretrizes apresentadas no CONTRATO e, especialmente, em seus ANEXOS 3, 6, 7, 9 e 21, com detalhamento das obras e investimentos lá apresentados, e que deverá conter CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contemplando a indicação dos percentuais previstos de avanço físico de cada investimento em periodicidade semestral, independentemente do valor alocado para cada ano de obra.
 - 17.2.2. A ARTESP deverá se manifestar sobre o conteúdo do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, podendo demandar ajustes no documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, os quais deverão ser atendidos no prazo de 5 (cinco) dias.
 - 17.2.3. Após a entrega do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ajustado, a ARTESP deverá formalizar sua aprovação em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.
- 17.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 e nas Resoluções nº 07/2020 e 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme ANEXO 18.
- 17.4. Em atendimento ao artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/2008, a assinatura do instrumento contratual fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de todos os seus integrantes, sendo a condição considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 17.5. Em até 60 (sessenta) dias após a convocação para a adoção das medidas necessárias à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 17.2, a ADJUDICATÁRIA deverá:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- i. ter constituído a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, observado o disposto no item 19, apresentando o respectivo instrumento de constituição com a correspondente certidão da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- ii. ter integralizado o capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 192.799.789,38 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), atualizado pelo IPCA/IBGE, até a data da efetiva integralização;
- iii. Caso materializada a hipótese disposta no item 6.4 do EDITAL, ter contratado BANCO DEPOSITÁRIO, celebrado o Contrato de Administração de Contas, observado o regramento do APÊNDICE D, e promovido a abertura da CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, bem como depositado os RECURSOS VINCULADOS, atualizados pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a data de entrega da PROPOSTA DE PREÇO e o último índice divulgado oficialmente antes do efetivo depósito;
- iv. comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos, forma e valores exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, e conforme as declarações apresentadas durante a LICITAÇÃO;
- v. ter apresentado e obtido a aprovação da ARTESP quanto ao PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS;
- vi. apresentar o PLANO DE SEGUROS que seja compatível com o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS apresentado, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tal PLANO;
- vii. apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora ou corretora de seguros que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação desse plano;
- viii. apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano da CONCESSÃO, segundo a programação apresentada no PLANO DE SEGUROS;
- ix. comprovar perante o PODER CONCEDENTE a experiência técnica nas atividades exigidas no item 1.4 do ANEXO 17, pela ADJUDICATÁRIA ou por terceiro a ser contratado previamente à assinatura do CONTRATO, conforme o caso, observadas as disposições do ANEXO 17, por meio da apresentação de uma via original do contrato assinado de prestação de serviços, ou cópia autenticada, e do correspondente atestado de experiência técnica, ou documentação comprobatória, nos termos autorizados no referido ANEXO;
- x. comprovar perante o PODER CONCEDENTE, caso utilizada a faculdade do item 14.17.7, o vínculo com o profissional detentor da atestação apresentada, observados

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

os itens 14.17.7.1, 14.17.7.2 e 14.17.7.3;

- xi. comprovar ter realizado o pagamento devido à B3, na forma prevista no ANEXO 19, no valor de no valor de R\$ 635.006,05 (seiscentos e trinta e cinco mil, seis reais e cinco centavos), na data-base de janeiro de 2025 a ser atualizado anualmente pelo IPC/FIPE;
 - xii. ter indicado o preposto que a representará durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
 - xiii. notificar a CPP se optará pela constituição da GARANTIA CPP, nos termos da Cláusula 11.5 do CONTRATO.
- 17.6. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará a infratora às penalidades estabelecidas neste EDITAL, sem prejuízo das demais consequências legais.
- 17.7. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA DE PREÇO ou do prazo de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça com o interesse em fazê-lo.
- 17.8. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa em assinar o CONTRATO, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação, para verificar o interesse destas em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, considerada, se o caso, a fase de lances.
- 17.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.8, a Administração, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021, poderá:
- i. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor PROPOSTA DE PREÇO, ainda que superior ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA indicada na PROPOSTA DE PREÇO vencedora;
 - ii. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição; ou
 - iii. revogar a LICITAÇÃO.
- 17.9. Após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 17.9.1. Por conta e risco da ADJUDICATÁRIA, mesmo antes da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar o acesso ao SISTEMA RODOVIÁRIO, bem como informações correlatas, para o início da elaboração do seu planejamento.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. As LICITANTES poderão recorrer, em fase recursal única, da classificação final da SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, da análise e julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada e da eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

18.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, caso o resultado preliminar da LICITAÇÃO seja divulgado na SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, sob pena de preclusão, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata em que registrado o resultado preliminar da licitação ou da ata que inabilitar todos os licitantes.

18.2. O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, em fase recursal única, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar da LICITAÇÃO.

18.3. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede do PODER CONCEDENTE, na Rua Iaiá, 126 – São Paulo/SP, em dias úteis, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min.

18.3.1. Os recursos também poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico paranapanema@sp.gov.br, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data final do prazo estabelecido.

18.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dará ciência do recurso às demais LICITANTES, as quais poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

18.5. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

18.6. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

18.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO receberá somente os recursos administrativos que tenham sido interpostos com a devida fundamentação e com a observância dos requisitos previstos neste item.

19. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

19.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

19.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela ADJUDICATÁRIA ao PODER CONCEDENTE previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

- i. Minuta do estatuto social;
 - ii. Composição dos órgãos da administração;
 - iii. Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário;
 - iv. Composição do capital social.
- 19.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes a eventuais irregularidades, incompatibilidades ou quaisquer outras correções necessárias às minutas referidas pelo item 19.2 acima.
- 19.2.2. A submissão das minutas referidas pelo item 19.2 e a análise do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 19.2.1 acima, ocorrerão após a convocação para adoção das medidas necessárias à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 17.2, observado o prazo máximo definido pelo item 17.5 deste EDITAL.
- 19.3. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os serviços e executar os investimentos objeto da CONCESSÃO.
- 19.4. Caberá à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.
- 19.4.1. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.
- 19.4.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 19.3, deverá criar subsidiária integral para figurar como CONCESSIONÁRIA, mantendo o controle acionário pré-existente à constituição da empresa, e observando a obrigação de constituição da SPE sob a forma de sociedade por ações.
- 19.4.2.1. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir sociedade de propósito específico, que será sua subsidiária integral, com o objetivo de ser a única controladora da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser contratada.
- 19.4.2.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual poderá constituir mais de uma subsidiária integral, desde que composta apenas pela ADJUDICATÁRIA e/ou por suas subsidiárias integrais, sem a participação de terceiros, assegurado o controle único da SPE, nos termos do item 19.4.2.1.
- 19.4.3. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

- 19.5. Caso a ADJUDICATÁRIA seja CONSÓRCIO, a participação de cada consorciada no capital social da SPE deverá, no momento da celebração do CONTRATO, ser idêntica à sua respectiva participação no CONSÓRCIO.
- 19.6. Será admitida a constituição de sociedades intermediárias entre as consorciadas e a SPE, desde que sejam compostas, exclusivamente, pelas consorciadas, e que a participação indireta de cada consorciado no capital social da SPE reflita o percentual de sua participação no CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO.
- 19.7. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. A LICITANTE que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL, será aplicada uma das seguintes penalidades:
 - 20.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 20.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a natureza das condutas previstas no item 20.1 não justificar a aplicação da penalidade mais branda prevista no item 20.1.1.
- 20.2. À LICITANTE que prestar declaração ou apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos visando à frustração do objeto da licitação ou praticar quaisquer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3. As penalidades previstas nos itens 20.1 e 20.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa:
 - 20.3.1. caso configurados quaisquer eventos do item 20.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 20.1.1, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida;
 - 20.3.2. caso configurados quaisquer eventos do item 20.1 e decidida pela aplicação da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

penalidade nos termos do item 20.1.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida;

- 20.3.3. caso configurados quaisquer eventos do item 20.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida.
- 20.4. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas consorciadas, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.
- 20.5. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no mesmo montante fixado do item 20.4, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.
- 20.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 20.6.1. O recurso de que trata o item 20.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6.2. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.
- 21.3. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema

a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO ou da LICITAÇÃO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 21.4. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, caso este já tenha sido assinado, sendo o eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA regulado nos termos do CONTRATO.
- 21.5. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- i. adiadas a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, assim como a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES; e/ou
 - ii. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou
 - iii. suspensa a SESSÃO PÚBLICA DE DOS ENVELOPES ou a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no DOE/SP e no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE (<https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/projeto-qualificado/lote-paranapanema/>), e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ou SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS para continuidade do certame.
- 21.6. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade, mediante a declaração de inidoneidade, ou quando restar demonstrada a perda superveniente de alguma das condições de participação na LICITAÇÃO ou de qualquer CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 21.7. As LICITANTES se obrigam a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.
- 21.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2025
Concessão do Lote Paranapanema